

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

I. ALUNO: _____

CURSO: _____

Nacionalidade: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Tel residencial.: (____) _____ Celular.: (____) _____

E-mail: _____

II. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL (campo usado somente no caso de aluno menor de 18 anos)

MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL DO ALUNO: _____

2438

Nacionalidade: _____ RG: _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Tel residencial.: (____) _____ Celular.: (____) _____

E-mail: _____

doravante denominado simplesmente “ALUNO” e/ou Responsável Legal do(a) mesmo (a), de acordo com o Requerimento de Matrícula que passa a fazer parte deste contrato e

III. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.277.273/0001-72, mantenedora da **FACULDADE CÁSPER LÍBERO**, com sede à Av. Paulista, 900, por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente de “FCL”, resolvem, mútua e reciprocamente, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“CONTRATO”), conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas.

DO OBJETO DO CONTRATO

2. A FCL prestará ao **ALUNO** durante o período de duração do curso os serviços educacionais correspondentes à série e período em que o (a) Aluno (a) estiver matriculado (a) de acordo com seu planejamento pedagógico e educacional e em conformidade com o disposto na legislação educacional.

2.1 As aulas serão ministradas em salas de aula ou em locais determinados pela **FCL**, sempre atendendo ao conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários.

2.2 Os serviços educacionais estarão à disposição do **ALUNO** e enquanto não for expressamente cancelada a sua frequência, por ato formal de trancamento ou cancelamento da matrícula, ficando ajustado que o seu não comparecimento às atividades escolares não o exime do pagamento.

DO REGIMENTO INTERNO E DO MANUAL DO ALUNO

3. O ALUNO concorda em se submeter ao Regimento Interno da **FCL**, ao Manual do Aluno, ao Regulamento de Estágio Supervisionado (cursos de Jornalismo e Relações Públicas) e às



Página 2 de 8

FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO

Av. Paulista, 900 – CEP 01310-940 – São Paulo – SP – Telefone (11) 3170-5757 – Fax (11) 3170-5630 – www.fcl.com.br

demais obrigações previstas nas normas jurídicas que se aplicam ao ensino universitário, mesmo que supletivamente.

3.1 O Manual do Aluno e o Regulamento de Estágio Supervisionado (cursos de Jornalismo e Relações Públicas faz parte integrante do presente contrato e deverá ser obtido pelo **ALUNO** no site www.casperlibero.edu.br.

3.2 O **ALUNO** declara serem verdadeiros os dados cadastrais informados na sua identificação e de seu pai/mãe ou responsável nos itens I e II, e se obriga a comunicar imediatamente a FCL qualquer alteração que ocorra no decurso do presente contrato.

DA MATRÍCULA

4. A configuração formal do ato de matrícula inicial ocorre com o deferimento do requerimento de matrícula, e mediante o pagamento da primeira parcela do ano letivo, de acordo com as normas internas da FCL

4.1. A FCL se reserva o direito de indeferir matrícula e adotar outras penalidades previstas em lei para os alunos inadimplentes.

4.2 No que tange à entrega do Diploma/Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar do Ensino Médio, o(a) **CONTRATANTE** que não o possuir na data de assinatura do presente Contrato, terá o prazo até **12/02/2020** para apresenta-los à FCL, após esta data a matrícula ou rematrícula do(a) aluno(a) será INDEFERIDA e CANCELADA.

DO VALOR DA ANUIDADE

5. Em razão dos serviços educacionais prestados o (a) Aluno (a) pagará a FCL a anuidade de acordo com os valores publicados no Edital de Mensalidades Escolares à época própria a cada ano letivo, em cumprimento a Lei nº 9870, de 23/11/99. Os editais integram este Contrato para todos os efeitos e estão disposição do aluno na Secretaria de Registros Acadêmicos.

5.1. Os valores mencionados no *caput* refere-se tão somente às disciplinas/atividades do período no qual o (a) Aluno(a) estiver matriculado, não incluindo dependências, adaptações, que deverão ser pagas à parte, desde que autorizada a inclusão.

5.2 As disciplinas cursadas e o Estágio Supervisionado (obrigatório para os cursos de Jornalismo e Relações Públicas pelo **ALUNO**, sob o regime de dependência e/ou adaptação, representarão, cada uma delas, um acréscimo correspondente a 9% (nove por cento) do valor da anuidade e deverá ser quitado, conforme disposto na cláusula 12^a.

5.3 Nos casos de solicitação junto à FCL de aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, o **ALUNO** terá direito a 9% (nove por cento) de desconto na mensalidade por disciplina, não extensivo aos anos letivos anteriores, valendo apenas a partir do requerimento no ano letivo em curso, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) independente do

2438

número de disciplinas dispensadas. O desconto incidirá sobre a mensalidade após o deferimento da solicitação de dispensa junto à Secretaria de Registros Acadêmicos da FCL. O prazo para requerimento de aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, consta do Manual do Aluno.

5.4 Os valores relacionados nos itens acima serão aplicados automaticamente aos alunos que, porventura, solicitarem transferência de outra Faculdade à FCL, de acordo com o ano letivo em que estiverem cursando.

5.5 Caso o **ALUNO** celebre o contrato após o vencimento da primeira parcela referente ao ano letivo, será devida, além da Matrícula, as eventuais parcelas vencidas até o momento de seu ingresso.

5.6 nas matrículas iniciais (ingressantes por vestibular, por transferência ou como portadores de diploma superior e demais vias de ingresso) o valor da anuidade será o mesmo definido no Edital a que se refere o *caput* desta cláusula, porém dividido pelo número de meses restantes a partir da efetivação da matrícula do semestre letivo.

6. Serão cobrados do **ALUNO**, independentemente das mensalidades escolares, os serviços extracurriculares, as taxas administrativas e eventuais multas, tais como declarações, atestados, provas substitutivas, programas de disciplinas, bem como as segundas vias de histórico escolar e diploma, entre outros

7. No preço pago em razão dos serviços educacionais prestados, caso **ALUNO** conclua o curso na FCL, está incluído o valor equivalente à expedição e registro da primeira via do diploma padrão, bem como da primeira via do respectivo histórico escolar

8. As anuidades foram definidas à luz das condições gerais da economia hoje vigentes, na suposição de que permanecerão inalteradas na constância deste contrato. Caso, porém, essas condições se alterem, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será cabível a revisão do preço para restabelecer integralmente o equilíbrio original e permitir a regular prestação dos serviços, através da correção monetária do valor das parcelas da anuidade, pela aplicação do IGPM/FGV.

8.1 Se extinto o IGPM/FGV, usar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

9. O que exceder à previsão de aumento salarial dos professores e pessoal administrativo da FCL, em razão de acordo, convenção, sentença normativa em dissídio coletivo, ou lei, poderá ser repassado imediatamente ao preço dos serviços contratados.

10. Sempre que houver a criação de encargos ou ônus financeiros, por ato governamental ou por lei, que possa provocar reflexos no equilíbrio econômico-financeiro da FCL, esta poderá efetivar a pronta revisão do valor das parcelas subsequentes e, caso o ato governamental ou a imposição legal acarretem um aumento compulsório do número de aulas do currículo

obrigatório, será automático o repasse proporcional desses encargos a FCL para as parcelas mensais, a partir do mês de sua implantação.

DO PAGAMENTO DA ANUIDADE

11. O pagamento da anuidade do curso, incluindo eventuais disciplinas e ou atividades excedentes, será parcelado em 12 vezes mensais e sucessivas

12. O ALUNO obriga-se a efetuar o pagamento das parcelas devidas nos locais indicados pela FCL, impreterivelmente no dia 10 (dez) de cada mês.

12.1 O não recebimento de boletos ou avisos pelo ALUNO, não justifica o não pagamento da mensalidade na data do seu vencimento neste caso o ALUNO deverá emitir com antecedência a 2^a via do boleto por meio do Portal do Aluno ou no Departamento de Cobrança.

13. A FCL, a qualquer tempo durante o período de vigência deste contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores das bolsas de estudos concedidas ao ALUNO sem aviso prévio, sendo devido o pagamento da anuidade.

DA INADIMPLÊNCIA

14. Ocorrendo falta de pagamento nos respectivos vencimentos, de qualquer uma das parcelas da anuidade, o valor devido será acrescido de multa cominatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando a FCL, desde já, autorizada a proceder à cobrança judicial na forma de lei.

15. Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade com o ora contratado não implicarão em quitação da parcela, sendo a diferença, entre o montante devido e o montante pago, cobrada posteriormente, devidamente corrigida e acrescida de multa e juros, de acordo com o pactuado na clausula 13 deste contrato.

16. Os descontos concedidos ao ALUNO por mera liberalidade da FCL e a seu critério, serão validos especificamente para a parcela/mensalidade em questão, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas/mensalidades cobradas e/ou divulgados. No caso de inadimplemento, o débito será cobrado considerando-se o valor integral da mensalidade/parcela.

17. Em caso de inadimplemento das parcelas pactuadas, além da cobrança do disposto no item 14, a FCL poderá optar, cumulativamente ou não pela:

17.1 Cobrança extrajudicial, cabendo ao ALUNO arcar com o pagamento dos encargos resultantes da referida cobrança;

17.2 O ALUNO está ciente de que, em caso de inadimplemento no pagamento

2438

dos Serviços Educacionais ou de qualquer outra obrigação decorrente deste Contrato, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, ou outro prazo que venha legalmente substituí-lo, poderão, mediante aviso prévio por escrito, ter os seus nomes submetidos ao cadastro de consumidor legalmente existente, nos termos do artigo 43, 2º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ter a dívida formalmente protestada.

17.3 Protesto de título executivo extrajudicial correspondente ao débito;

17.4 Cobrança judicial, devendo o CONTRATANTE arcar com o pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 20% (vinte por cento), além das despesas e custas processuais, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias

17.5 Protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste contrato como aceite da duplicata

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

18. O cancelamento da matrícula inicial poderá ser feito pelo **ALUNO** antes do início das aulas. Nesta hipótese haverá retenção pela **FCL** do equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor total da matrícula, a título de resarcimento por suas despesas administrativas e operacionais.

19. Para matrículas efetuadas pós o início das aulas, o **ALUNO** poderá cancelar em até 07 (sete) dias contados da sua efetivação. Após esse prazo, o **ALUNO** deverá pagar todas as parcelas vencidas até a data da formalização do cancelamento, não fazendo jus ainda à devolução de valores relativos aos serviços educacionais que já lhe foram prestados, bem como não lhe competindo o direito de registro acadêmico do rendimento escolar e da frequência do respectivo período não concluído.

20. Da mesma forma serão devidas as parcelas vencidas até a data da formalização do desligamento em caso de abandono, cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência do **ALUNO** no decorrer do período letivo.

21. O **ALUNO** obriga-se a permanecer no período de aulas escolhido no ato de sua matrícula. Qualquer pedido de mudança do período previamente escolhido para outro somente será atendido se houver vaga comprovada nesse horário, nos termos dispostos no Manual do Aluno.

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

22. Em conformidade com o art. 5º da Lei 10.861/04 e o art. 33-G da Portaria 40 do MEC o **ALUNO** é obrigado a participar do ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), sendo componente curricular obrigatório, constando em seu histórico escolar.

23. O ALUNO declara ter plena ciência sobre a proibição imposta pela Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/2009, do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, assim como sobre a faculdade que detém a CONTRATADA de lhe repassar o valor de eventual multa que lhe seja aplicada por infringência à referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares, prevista no Regimento Interno da FACULDADE.

24. O ALUNO declara ainda ter plena ciência sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos espaços físicos da FCL, estando sujeitos as sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade.

25. O ALUNO que causar danos ao estabelecimento de ensino, aos seus laboratórios, livros, equipamentos, ou a terceiros no âmbito da área da FCL, será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso, ficando ciente, desde já que, se necessário, será emitido, boleto de cobrança equivalente ao prejuízo causado.

26. A FCL não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou bens de valor de qualquer natureza, incluindo valores, de alunos em sua unidade acadêmica

DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DO ALUNO

27. O ALUNO cessa a FCL os direitos autorais, de voz e imagem, dos trabalhos acadêmicos por ele desenvolvidos tanto dentro como fora das dependências da FCL, os quais englobam participações em concursos, jogos, festas e demais eventos que envolvam o nome da FCL, assim como o registro de sua presença em sala de aula, biblioteca, laboratórios, lanchonete, quadra poliesportiva, teatro e demais lugares afins, objetivando a divulgação institucional da FCL, sem limitação temporal de uso e nem direito a contraprestação pecuniária, em qualquer mídia, seja impressa, eletrônica e internet, inclusive em canais de compartilhamento de vídeo e redes sociais.

DO PRAZO

28. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01(um) ano, sendo renovado até o final do curso desde que haja a confirmação/renovação de matrícula no início de cada ano letivo.

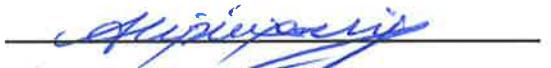
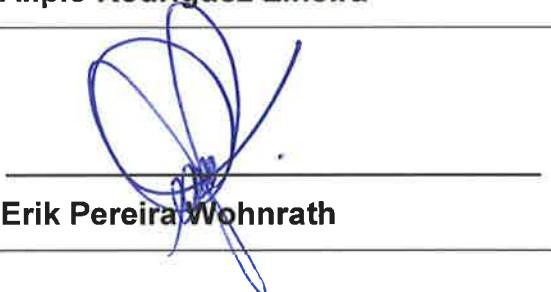
28.1 A confirmação/renovação da matrícula que alude o “caput” somente será efetivada mediante a aceitação do Termo de anuênciam disponibilizado no Portal do aluno e mediante o pagamento da 1º parcela da anuidade.

29. O presente contrato é elaborado em caráter irretratável e irrevogável, em 08 (oito) páginas e 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela Secretaria de Registros Acadêmicos da FCL.

2438

30. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para processar e julgar todas as questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser qualquer outro.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO "FCL"	 Alípio Rodriguez Liñeira  Erik Pereira Wohnrath
ALUNO (A)	Aluno (CONTRATANTE)
	Representante legal do CONTRATANTE
TESTEMUNHAS	
 Nome: CARLOS ANDERSON GARCIA CARVALHO RG: 25.396.005-8 CPF: 247.995.088-30	Nome: RG: CPF: